



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 -- 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fis. 61
Rubrica Y

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR KIT DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PRADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMETICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **DISTRIBUIDORA PRADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.537.042/0001-82**, situada na Rua Conselheiro Francisco Vieira, 42, Prado - Maceió/AL, CEP: 57.010-230, neste ato representada pelo senhor **ALEXSSANDER RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, Brasileiro, portador do CPF sob nº 011.400.034-45, CNH/AL sob nº 02989121417 CNH/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de itens para compor kit de higiene pessoal, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens para compor kit de higiene pessoal, determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 30/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	3	R\$ 2,56	R\$ 7,68
2	SABONETE	UNIDADE	3	R\$ 1,50	R\$ 4,50
3	CREME DENTAL	UNIDADE	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
4	ABSORVENTE	UNIDADE	4	R\$ 3,75	R\$ 15,00
5	DESODORANTE AEROSOL	UNIDADE	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
6	PAPEL HIGIÊNICO	PACOTE	3	R\$ 2,60	R\$ 7,80
7	HASTES FLEXIVEIS	UNIDADE	1	R\$ 2,02	R\$ 2,02
8	APARELHO DE BARBEAR	UNIDADE	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
VALOR TOTAL:					R\$ 70,00
1.428 KITS					R\$ 99.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro – CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 – Fones: (82) 3257-5077 – 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 62
Rubrica y

- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER 02 EXECUTIVO

ORGÃO 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE 02.03.00 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0401.2013.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA 33.90.32 vinculado a 001.001(recurso próprio)

03.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0811.2112.0000 Distribuição Gratuita de Bens e Serviços de Caráter Social, com base em Lei de Benefício Eventual

33.90.32 vinculado a 001.001(recurso próprio)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato anual é de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro – CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 – Fones: (82) 3257-5077 – 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
63
Data _____
Assinatura _____

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 30/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 05 de agosto de 2022.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXSSANDER RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
DISTRIBUIDORA PRADO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaela Gomes

NOME: Carlos Antonio

R.G.: 3516032-2

R.G.: 69920672491